



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei nº 1.935/2022, de 15 de setembro de 2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.589/2012, de 04 de abril de 2012, que Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga lei e dá outras providências.

Neiva Kleemann Toniolo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI.

Art. 1º O art. 31, da Lei nº 1.589/2012, de 04 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art.31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será constituído por oito membros efetivos e respectivos suplentes, com representação paritária e das instituições governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

I – as quatro instituições governamentais serão formadas por um representante, com o seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- b) Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo;*
- c) Colégio Estadual Lois Irmãos;*
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.*

II – as entidades não governamentais, de atendimento direto, de defesa, de estudos e pesquisas e da garantia dos direitos da criança e do adolescente, reunir-se-ão em fórum próprio, por convocação do Prefeito Municipal ou autoconvocação, para escolherem seus quatro representantes efetivos com seus respectivos suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente.

§1º O conselho elegerá, dentre os membros que o compõe, pelo quórum mínimo de dois terços, seu presidente, vice-presidente e secretário, na data da posse dos conselheiros.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

§2º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

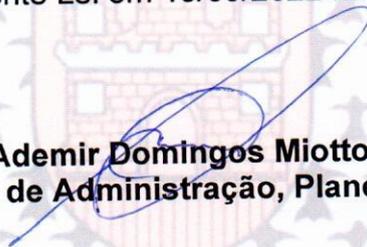
§3º A comissão organizadora do fórum municipal das entidades não governamentais, de que trata o inciso II deste artigo, regulamentará o funcionamento do referido fórum, bem como a forma de escolha dos seus representantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC


Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei em 15/09/2022 na forma da L.O.M.


Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

